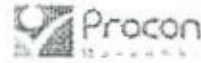




DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

Ata da Audiência Pública realizada entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a Defensoria Pública da União em São Luís, Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, representantes das IES, IMEC, FACEM, ESTÁCIO, FAMA - PITAGORAS, MAURICIO DE NASSAU, CEUMA, CEST.

Aos seis dias do mês de abril de 2015, com início as 14:00 horas, compareceram ao Prédio do Governo Estadual, Palácio Henrique de La Rocque - Casa Civil, Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís, MA, os defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira (DPE-MA), Yuri Costa (DPU) e o Diretor do PROCON/MA HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR, bem as seguintes IES Centro Universitário MAURICIO DE NASSAU ora representada pela Diretora CONCEIÇÃO DE MARIA MOURA FERREIRA, CPF: 251.699.043-04, FACULDADE FAMA - PITAGORAS, ora representado pelo Diretor JOELL OLIVEIRA GOMES, portador do RG 49366367, FACULDADE ESTÁCIO, ora representada pela Diretor GERALDO SIQUEIRA, portador do CPF: 531.483.989 - 04 Universidade CEUMA, ora representada pela FABIOLA BRAGA, CPF 459.414.573-49, faculdade CEST ora representada pela Diretora MARIA DE NAZARETH, CPF: 448.857.313-00, faculdade IMEC e faculdade FACEM representadas pela LYANA PERES, CPF 482.652.413 - 72

a) Considerando ser função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; (Art. 4, VIII da LCF 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009);

b) Considerando que constitui objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana (art. 3-A, I da LCF 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009);

Iniciando a audiência, o Defensor Público Federal Yuri Costa, buscou esclarecer sobre a natureza e metodologia da audiência, definindo algumas problemáticas repassadas para a DPE-MA, DPU, PROCON, em face do FIES e algumas IES no Estado do Maranhão.

3

*[Handwritten signatures and initials]*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

Na oportunidade, e pela ausência de representantes do FNDE ou FIES, o Dr. Yuri, comentou sobre o referido programa federal, explicando suas premissas e seu funcionamento.

O Diretor do PROCON DUARTE JUNIOR, em uso da palavra, buscou exemplificar as principais demandas relatadas ao PROCON – MA, que por dificuldades no sistema do FIES e em algumas IES afetaram alguns consumidores diretamente:

Relatou que na Faculdade Mauricio de Nassau houve a publicidade que o primeiro período

Informou que na Universidade Ceuma, em decorrência de problemas no repasse do FIES, existia uma espécie de confissão de dívida, em que os estudantes eram orientados a assinar para continuar suas atividades acadêmicas no período subsequente.

Na mesma esteira, o Defensor Estadual Jean Carlos buscou esclarecer inicialmente sobre as bases constitucionais da DPE – MA, bem como a relevância da prestação qualitativa da Educação.

Sobre as demandas encaminhadas a DPE –MA, o Defensor Estadual Jean Carlos, exemplificou os casos: O primeiro e talvez o mais comum seja a existência da “taxa extra”, pois como o Governo Federal estipulou taxas nacionais para o Financiamento Estudantil, e as IES, por julgarem que tais valores não competem com a prestação de serviços, repassam os valores adicionais para os estudantes.

Relatou ainda que em decorrência da transferência acadêmica, quando ocorre de uma IES para uma Universidade Pública, o FIES não cobre o valor, pois em linha de regra, só cobre a semestralidade completa.

Em posse da palavra, o Defensor Yuri Costa, informou sobre as demanda oriundas da DPU, caracterizando-as como: Divergências no reajuste federal, e o cobrado pelas faculdades, incompatibilidade entre os calendários das IES e o FIES, e ainda sobre os problemas no aditamento dos contratos antigos.

O defensor Yuri pontuou sobre a Ação Civil Pública, ingressada pela DPU no Maranhão, e as demais medidas realizadas pelas DPU em âmbito nacional.

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

Iniciamos os relatos dos estudantes:

LEONAN DA SILVA COSTA, aluno do CEUMA, pontuou que na ultima fase da inscrição online do FIES, ocorre um erro rotineiro na ultima fase.

EDUARDO SOUSA MATOS aluno da MAURICIO DE NASSAU, informou que procurou a instituição buscando iniciar pelo fies mas n foi repassado o 1º período Daniel Cutrim pontuou sobre a negatificação dos alunos junto o Serasa.

RENNYA PATRICIA S. DA S. CAMPOS, mãe de aluna que estudava no CEUMA, 100% financiada pelo FIES, ocorre que no dia 06 de março a aluna beneficiada foi transferida para uma Instituição Pública, sendo cobrado o valor integral do período

LEIDIVALTER NOVAIS, pai de aluno matriculado na faculdade UNDB, informa que foi realizado a transferência de curso Arquitetura para Direito, iniciou o procedimento, todavia, após diversas tentativas junto o FIES sendo todas frustradas. Sendo informado que foi perdido o prazo para transferência e deveria pagar o valor integralmente.

AURENISSE DE JESUSU W. FERREIRA, aluna PITAGORAS, foi informada que por ineficiência do FIES a própria faculdade disponibilizou um Financiamento da própria instituição, e que acarretaria 10% de juros. A aluna ainda informa que algumas pessoas estão sendo impedidas de assistira as aulas, e que não possuía o nome na listagem.

SYLVIE REGINA S. MOURA - Mae de aluno do PITAGORAS. Informa que na opção online de Financiador, o filho assinalou a opção errada, e não consegue a referida mudança.

NÚBIA DE JESUS PIMENTA GOMES, seu filho era aluno da PITAGORAS, onde cancelou a matricula pelo FIES, deseja saber se pode retomar o financiamento e tratativas com o debito.

*(Handwritten signatures and initials)*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

Gilberto, aluno da Devry, informa que houve a publicidade que a IES seria cadastrada no FIES, porém foi impedido de assinar a lista de chamada

Estácio – Informa que fez a matrícula na Estácio, porém não consta seu nome na lista de chamadas, e não finalizou o procedimento

FABIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO – CEUMA: Transferência de curso para o Ceuma, sendo 50% fies 50% prouni, ocorre que foi surpreendida com um débito de mais de R\$ 12.000 (doze mil reais).

TAIS BELÉM GAMA – UNDB: Finalizou o cadastro no site, porém foi informada que o valor de semestralidade estava em divergência.

Neste momento, as Faculdades iniciam suas abordagens sobre os fatos exposto:

CEUMA - FABIOLA: Sobre o primeiro caso um aluno calouro não consegue finalizar o cadastro. Informa que a falha no sistema online do FIES, onde recebe a informação que o limite de vagas foi preenchido, é decorrente de falha no sistema, acrescentando que o CEUMA ainda possui vagas.

Sobre o segundo caso, onde houve uma transferência do CEUMA para UFMA, informa no sistema do FIES não possui a descrição de quantidade de meses inferior a semestralidade. E que os meses cursados no CEUMA deverão ser pagos, para tanto disponibilizou uma opção administrativa para a deliberação desta demanda.

Em posterior indagação, a Srª Renny, afirma que, segundo seus conhecimentos a IES possui formas de limitar os meses individualmente, fora da semestralidade. Sendo respondido pela Srª Fabiola que não existe essa possibilidade da faculdade.

Sobre outro caso, a cerca da assinatura do termo de confissão, informa que por recomendação do PROCON - MA deixou de realizar tais procedimentos.

Informa ainda que existe o programa de Boletos Moveis, que podem ser optados caso não consigam contratar o FIES

Referenciando-se ao outro caso, onde foi reconhecido o aditamento provisório para um determinado período, porém na semestralidade seguinte, não constava mais o

(B.)

(D)

(P)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

aditamento anterior, originando um débito que independe da Instituição, mas sim, na falha do FIES.

Em intervenção, o Defensor Jean Carlos indagou sobre os comprovantes da último caso, onde a mesma informou que existe um banco de dados comprobatório.

Em complemento o Dr Yuri pontuou que não houve uma compactuação entre vagas oferecidas e as informações inverídicas fornecidas no sistema do FIES

**MAURICIO DE NASSAU - CONCEIÇÃO MOURA:** Em relação aos alunos ingressados no período 2014.1, informa que a IES Mauricio de Nassau comprou a IES INESUL, e durante o procedimento administrativo de mudança da entidade mantenedora, durante mais de quatro meses, finalizando em novembro de 2014, afetando 125 alunos. Ocorre que o FIES não financia período retrocedente, por tais motivos os alunos foram cobrados pelo período cursado.

A diretora confirma que houve a negativação indevida de alguns alunos, junto aos órgãos de proteção do crédito, decorrente do problema supracitado. Na oportunidade informou que quaisquer alunos negativados indevidamente, poderão procurar a IES e tais nomes seriam retirados

**FAMA PITAGORAS - JOELL GOMES:** Afirma que a IES não possui quantidade de vagas financiável junto ao FIES, possuindo termo de adesão com numero infinito de vagas. Informou ainda que a IES possui estratégias para o não prejuízo dos estudantes, tais como o EDUCAMAIS, parcelamento KROTON, ou boletagem normal. Afirmou ainda que o aluno, mesmo não optando por nenhum das opções acima ainda poderia assistir às aulas como ouvinte. Por fim pontua que caso haja a desistência, os meses cursados serão passados como bônus, sem nenhuma cobrança para os alunos

**ESTACIO - VIVIANE:** Informa a deficiência que fomenta os procedimentos administrativos para matrícula dos alunos provenientes do FIES, é decorrente da falta de normatização pelo MEC. Comenta ainda que na desistência dos atuais alunos matriculados dispendiosos do FIES, os meses cursados não serão cobrados.

3

*[Handwritten signatures and initials]*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

Com a palavra o Sr Geraldo pontuou que a Estácio não possui limite de vagas junto o FIES, divergindo do publicitado pelo Sistema do FIES. Informa ainda que a IES disponibilizou meios para as tentativas de cadastro e financiamento junto com o FIES, tais como a utilização dos laboratórios da faculdade. Ainda, visando a matrícula dos alunos, sem maiores prejuízos, a faculdade oferece o fundo de Investimento Privado da Estácio (Pra Valer), onde será cobrado o respectivo aos 50% e a outra parte após a conclusão do curso.

CEST - SR <sup>a</sup> NAZARET: Informa que a faculdade é nova junto ao fies, possuindo 47 alunos, e que esta passando pelos problemas dos demais

LYANA PERES - FACEM e IMEC: Pontuou que a IES possui os mesmos problemas das demais instituições de ensino superior

O defensor Jean Carlos ressaltou o caráter informativo da Audiência Pública, bem como as prerrogativas da DPE-MA, DPU E PROCON - MA. E pontuou as seguintes proposições aceitas pelas IES signatárias:

I - Não haja inscrição no sistema de proteção ao crédito do nome do aluno, até o prazo de 04/05/2015, em decorrência de dívida resultante da não obtenção do financiamento estudantil - FIES pelo aluno ingressante, em razão de circunstâncias alheia a sua vontade.

II - No caso específico das falhas decorrentes do FIES, ao ser requerido o cancelamento das matrículas e contrato dos alunos ingressantes, o mesmo será cancelado sem nenhum ônus para o aluno. Para tanto, deve aluno requerer, formalmente, até 04/05/2015, o cancelamento, juntando os documentos comprobatórios necessários conforme normas institucionais, excepcionando o caso da FACULDADE SANTA TERESINHA - CEST, que apresentará quanto a esta proposição, resposta no prazo de 10 dias; ressalvado ainda o IMEC e FACEM que divulgarão no prazo de 10 dias, a contar desta assinatura, à sua respectiva comunidade discente a necessidade de assinatura de termo específico de informações em que o aluno opte expressamente pela obtenção do financiamento estudantil pelo FIES, de modo a ser beneficiado por esta proposição.

*(Handwritten signatures and initials)*



DEFENSORIA PÚBLICA  
DA UNIÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO MARANHÃO



GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

III - Os alunos ingressantes não sejam impedidos de frequentar as atividades acadêmicas, bem como a participação nas provas e atividades, durante o período de normalização do FIES data de 30/04/15.

IV - Seja dada ampla publicidade, pelas instituições signatárias, ao presente termo de acordo, por todos os meios disponíveis à sua respectiva comunidade discente no prazo de 10 dias (dez dias);

A proposição de nº V - **Sobre o aditamento:** Cessamento da cobrança acima dos 6,4% do aditamento do FIES - foi convertida em **Recomendação** pelos órgãos convocantes desta Audiência e de modo a subsidiar as tratativas junto às mantenedoras das IES signatárias cuja resposta deve ser encaminhada até o prazo de 04/05/2015 digitalizada por via eletrônica ao seguinte endereço: [nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br](mailto:nucleoconsumidor@dpe.ma.gov.br)

  
YURI COSTA

Defensor  
Federal

  
JEAN CARLOS NUNES

PÚBLICO  
PEREIRA

Defensor Público do Estado

  
HIDELIS SILVA DUARTE

JUNIOR

Diretor do PROCON/MA

CEUMA: Sabrina Chaves Souza Braga

MAURICIO DE NASSAU Conselho de Ensino Superior

PITAGORAS \_\_\_\_\_

ESTACIO DE SA União Rio de Janeiro

CEST Associação de Estudantes

FACEM e IMEC \_\_\_\_\_